



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 22/2024

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA – SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº. 141, Centro, inscrito no CNPJ/MF. nº. 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO LORENCETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.686.544-6 e CPF nº 025.781.508-26, residente e domiciliado na Rua São João, Nº 815, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.180.976/0001-69, estabelecida à Rua Angelo Zaneti, nº 150, Bairro Residencial Vivaldo Gonçalves, na cidade de Marapoama - SP, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária a Sra. **ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 34.875.581-8 – SSP/SP e CPF nº 325.176.128-54, residente e domiciliada na Rua Pedro Augusto, nº 340, Bairro Jardim Vilmo Luiz Calegari, na cidade de Marapoama - SP, denominada **CONTRATADA**, resolvem extinguir consensual o referido Contrato, firmado em 02/09/2024, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem como objeto a extinção consensual do Contrato nº 22/2024, firmado entre as partes em 02 de Setembro de 2024, decorrente do Pregão Presencial nº 14/2024, Processo nº 22/2024, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A extinção contratual em questão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo no Art. 137, inciso IV e no Art. 138, inciso II todos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Clausula Décima Primeira do Contrato nº 22/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.3. O motivo da extinção contratual se deu em razão da solicitação da Contratada e as partes de comum acordo decidem pela extinção consensual.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.1 – Fica extinto em pleno direito, consensual, o Contrato nº 22/2024, a partir da data de assinatura deste Termo de Extinção, segundo o disposto retro mencionado e devidamente justificado nos autos do Processo nº 22/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Extinção, por extrato, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

6.1 - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos trabalhos já efetuados.

6.2 - Concordam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, salvo as decorrentes do disposto no parágrafo acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação do presente termo, não resolvidos na esfera administrativa.

O presente Termo de Extinção foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor e após lido e achado conforme é assinado pela autoridade competente, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama – SP, 17 de Abril de 2025.

(ASSINADO NO ORIGINAL)
MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal

(ASSINADO NO ORIGINAL)
ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA LTDA-ME
ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA
Sócia Proprietária

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome: